



OF. GP. Nº 312/2023

São Jerônimo, 21 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 078/2023, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com a Casa da Criança de São Jerônimo.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade visando cumprir as emendas impositivas, indicadas Processo Administrativo 2.307/2023, cujo objeto é a aquisição painéis solares visando redução de despesas da entidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, tendo em vista a necessidade de apoio à entidade.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO – EMENDAS IMPOSITIVAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, visando o cumprimento das emendas impositivas ao Orçamento Municipal – 2023.

Parágrafo único. A Parceria, referida no caput, compreenderá o repasse de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em uma única parcela, visando o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado junto ao Processo Administrativo 2.307/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2229-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

1194-EMENDAS IMPOSITIVAS – PAINÉIS SOLARES

335043.00.00-Subvenções Sociais

47.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal